



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022

**Revoga 22 Resoluções antigas e não aplicáveis da Câmara Legislativa de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I. Resolução nº 404/2013;
- II. Resolução nº 393/2013;
- III. Resolução nº 379/2012;
- IV. Resolução nº 416/2014;
- V. Resolução nº 353/2010;
- VI. Resolução nº 375/2012;
- VII. Resolução nº 355/2010;
- VIII. Resolução nº 347/2010;
- IX. Resolução nº 418/2014;
- X. Resolução nº 350/2010;
- XI. Resolução nº 356/2010;
- XII. Resolução nº 382/2012;
- XIII. Resolução nº 426/2015;
- XIV. Resolução nº 352/2010;
- XV. Resolução nº 354/2010;
- XVI. Resolução nº 434/2015;
- XVII. Resolução nº 344/2009;
- XVIII. Resolução nº 370/2011;
- XIX. Resolução nº 456/2017;
- XX. Resolução nº 348/2010;
- XXI. Resolução nº 422/2014;
- XXII. Resolução nº 415/2014.

Art. 2º Uma observação clara e visível será acrescentada na publicação oficial no sítio eletrônico da Câmara e em outros arquivos publicados ou não para indicar que essas Resoluções foram revogadas, assim como a cor do texto das



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Resoluções revogadas será diferente das que estiverem em vigor no sítio oficial da Câmara, sem prejuízo de outras medidas legais e habituais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 03 de maio de 2022.**

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Adequando o PR ao apontado pela Secretaria Jurídica apresentamos esse projeto.

Com o intuito de contribuir com a organização, transparência e facilitação do processo de busca e consulta da legislação municipal, apresentamos o presente projeto para revogar 22 Resoluções dessa casa Legislativa que são antigas e não mais aplicáveis.

**S/S., 03 de maio de 2022.**

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
**Vereador**